

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

CONCURSO Nº 001/2010

Processo nº 2223/2010

OBJETO: Pré-seleção e seleção de projeto técnico para produção da segunda temporada de 1 (uma) série inédita de uma revista semanal jornalística sobre a África, intitulada provisoriamente “**NOVA ÁFRICA**”, a ser desenvolvida por produtora brasileira independente, no formato, custo e especificações técnicas estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, por intermédio do acesso à página www.tvbrasil.org.br ou www.ebc.com.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local/data: _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Senhor Participante,

Esclarecemos que o Edital também poderá ser disponibilizado, em dias úteis, no SCS Quadra 8, Bloco “B-50/B-60, Edifício Venâncio 2000, 1º subsolo em Brasília/DF, CEP 70.999-300, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, além dos endereços eletrônicos acima especificados.

Visando a comunicação futura com sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o Comprovante de Recebimento de Edital acima, remetendo-o à Coordenação de Licitações por meio do fax **(0**61) 3799-5657 ou 5653**.

A falta de remessa deste Comprovante de Recebimento deste Edital devidamente preenchido e assinado exime a EBC da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**

PROCESSO Nº 2223/2010

EDITAL DE CONCURSO nº 001/2010

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria PRESI nº 425/2010, datada de 29/09/2010, considerando:

a) As obrigações impostas pelo artigo 3º da Lei nº 11.652/2008 de oferecer conteúdos de radiodifusão diferenciados e complementares, de natureza educativa, informativa, artística, científica, cultural e, também, como promotora de cidadania;

b) A obrigação de fomentar a produção audiovisual brasileira independente e cumprir as cotas de participação deste segmento na programação dos canais públicos que opera, previstas nos artigos 3º e 8º da Lei nº 11.652/2008;

c) A obrigação de apoiar processos de inclusão social e socialização da produção do conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes, conforme o objetivo previsto no inciso V do artigo 3º da Lei nº 11.652/2008;

d) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCURSO**, destinada à seleção de projeto técnico para produção da segunda temporada de 1 (uma) série inédita de uma revista semanal jornalística sobre a África, intitulada provisoriamente “**NOVA ÁFRICA**”, a ser desenvolvida por produtora brasileira independente, no formato, custo e especificações técnicas estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, regidos pelo Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4.7.2008; pela Lei nº 8.666, de 21.6.1993; pela Lei nº 8.313, de 23.12.1991, e pela Lei nº 11.652, de 7.4.2008, e em conformidade com o que consta do **Processo nº 2223/2010**.

- DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/12/2010

- HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 09h30min, horário de Brasília/DF.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES “PROJETO TÉCNICO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000,
Bloco “B-50”, 1º subsolo, em Brasília/DF, Sala de Licitações
CEP.: 70.333-900.

1. DO OBJETO

1.1. O presente concurso tem por objeto a seleção de projeto técnico para produção da segunda temporada de 1 (uma) série inédita de uma revista semanal jornalística sobre a África, intitulada provisoriamente “NOVA ÁFRICA”, a ser desenvolvida por produtora brasileira independente, no formato, custo e especificações técnicas estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O objetivo principal do programa é tornar a África mais conhecida dos brasileiros, apresentando, debatendo e explicando a sua realidade.

1.3. Esta segunda temporada do “Nova África” deverá se aprofundar em discussões de fundo sobre o continente, avaliando as perspectivas para o seu desenvolvimento, conforme exposto no item 4 do **Anexo I** – Projeto Básico.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para os fins deste Edital, entende-se por:

2.1.1. **Produtora brasileira independente:** pessoa jurídica registrada e constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório na empresa e que não possuam vínculos societários com empresas de serviço de radiodifusão de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico; (Lei nº 11.652/2008, art. 8º e MP nº 2.228-1/2001, art. 1º, IV);

2.1.2. **Canais operados pela EBC:** são todos aqueles que sejam administrados ou explorados pela EBC por força de lei ou contrato;

2.1.3. **Rede Nacional de Comunicação Pública:** é aquela formada pela EBC com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão cuja programação obedece aos princípios fixados pela Lei nº 11.652/2008;

2.1.4. **Concorrente:** é a produtora independente proponente do projeto técnico definido por este Edital;

2.1.5. **Projeto Técnico:** é o documento originário de proposta concebida pela concorrente, para atender aos requisitos do presente Edital.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O Projeto Técnico deverá observar as seguintes características básicas:

3.1.1. A série proposta deverá ter 26 (vinte e seis) episódios de 26 (vinte e seis) minutos de duração cada;

3.1.2. O custo total da série será de R\$2.392.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil reais), incluindo todos os impostos e taxas pertinentes; correspondendo a um valor de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais) por episódio;

3.1.3. Todos os episódios da série devem ser dirigidos ao público em geral, com classificação etária livre, conforme os critérios estabelecidos na Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, elaborada e publicada pelo Ministério da Justiça.

3.2. No que se refere ao conteúdo da série proposta, o projeto técnico deverá obrigatoriamente observar as seguintes diretrizes, detalhadas no **Anexo I** - Projeto Básico deste edital:

3.2.1. Cada episódio deverá abordar, em linguagem jornalística, de forma objetiva e isenta, diferentes aspectos da realidade geográfica, social, econômica, política e cultural dos países que integram o continente africano, buscando com eles retratar a história dos povos africanos e a realidade contemporânea, as relações com outros países e em particular com o Brasil;

3.2.2. Os programas deverão ter o cuidado de refletir a natureza isenta, objetiva, pluralista, apartidária e multicultural que rege o jornalismo dos canais da EBC, procurando sempre externar duas opiniões quando forem abordados temas que envolvem conflitos, divergências e contradições;

3.2.3. Os programas terão três eixos editoriais que devem ser complementares: a) história dos povos africanos; b) relações Brasil-África; e c) questões africanas contemporâneas.

3.2.4. Dos 26 (vinte e seis) programas inéditos a serem produzidos, 14 (quatorze) devem versar obrigatoriamente sobre os seguintes temas (um sobre cada tema):

- 3.2.4.1. Lutas pela independência, golpes de estado e guerras civis;
- 3.2.4.2. A mulher no continente;
- 3.2.4.3. Inflação e estabilidade econômica;
- 3.2.4.4. Política de emprego e qualificação de mão de obra;
- 3.2.4.5. O desafio da agricultura africana;
- 3.2.4.6. Diversidade africana e heranças culturais para o mundo;
- 3.2.4.7. O continente depois da Copa do Mundo: legados do futebol;
- 3.2.4.8. Literatura africana;
- 3.2.4.9. Vida no deserto;
- 3.2.4.10. Indústria audiovisual e festivais africanos;
- 3.2.4.11. Sistemas de radiodifusão;
- 3.2.4.12. Nelson Mandela;
- 3.2.4.13. Agostinho Neto;
- 3.2.4.14. Outras lideranças africanas.

3.3. O roteiro de cada episódio da série deverá ser aprovado formalmente por um consultor com experiência na área de História, Geografia Política, Relações Internacionais, Ciência Política ou Ciências Sociais, a ser indicado no momento da inscrição da concorrente neste Concurso e a ser contratado pela produtora vencedora após a divulgação do resultado final do Concurso.

3.4. Os 26 programas deverão ser realizados em pelo menos 30 (trinta) dos 52 (cinquenta e dois) países africanos, com preferência para os países que adotam a língua portuguesa.

3.5. No que se refere aos prazos de entrega dos episódios, ao cronograma de pagamento e às condições técnicas da série, o Projeto Técnico deverá observar o disposto no Anexo I – Projeto Básico deste edital.

4. DOS ANEXOS DO EDITAL

4.1. São Anexos deste Edital:

4.1.1. **Anexo I** - Projeto Básico

4.1.2. **Anexo II** - Ficha de Inscrição;

- 4.1.3. **Anexo III** - Portfolio da Produtora Independente;
- 4.1.4. **Anexo IV** - Declaração de Produtora Independente;
- 4.1.5. **Anexo V** - Declaração sobre o Emprego de Menor;
- 4.1.6. **Anexo VI** - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- 4.1.7. **Anexo VII** - Termo de Compromisso;
- 4.1.8. **Anexo VIII** - Orçamento Aberto;
- 4.1.9. **Anexo IX** - Descritivo de Projetos;
- 4.1.10. **Anexo X** - Modelo de Sinopse;
- 4.1.11. **Anexo XI** - Termo de Autorização do Uso de Imagem de Personagens Reais e/ou de Comunidades Imprescindíveis à Realização do Projeto da Obra;
- 4.1.12. **Anexo XII** - Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco;
- 4.1.13. **Anexo XIII** - Minuta do Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Concurso quaisquer produtoras independentes legalmente estabelecidas e registradas na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atendam às condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

5.2. Estarão impedidas de participar deste Concurso as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, em fase de dissolução ou liquidação, as que tenham sido declaradas inidôneas ou que estiverem respondendo a processo por infração à legislação que rege e disciplina as licitações públicas, aplicadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, as que estejam reunidas em consórcios, sob quaisquer formas e as estrangeiras que não funcionem no País.

5.3. É vedada a participação, neste Concurso, de empregados da EBC ou de membros integrantes das Comissões Avaliadoras de projetos, bem como de quaisquer pessoas que sejam ligadas a estes ou àqueles, incluindo cônjuge, ascendentes, descendentes em qualquer grau e colaterais até o 3º grau ou sócio comercial.

5.3.1. Entende-se por pessoas ligadas a empregados da EBC ou a membros das Comissões Avaliadoras aquelas pessoas que mantiverem vínculos familiares e correlativos até o 3º grau, bem como vínculos empregatícios e/ou contratuais vigentes.

5.4. Não poderão inscrever-se neste Concurso as empresas que apresentem quaisquer irregularidades na sua relação com a EBC, com sua antecessora RADIOBRÁS, bem como junto aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5.4.1. Se qualquer dos representantes legais das produtoras ou responsáveis técnicos pelos projetos estiverem na situação prevista no item 5.4., suas empresas também estarão impedidas de participar e/ou de inscrever-se no presente Concurso.

5.5. Estarão vedadas de participar neste Concurso as produtoras independentes que já tenham sido contratadas pela EBC para produzirem séries de programas televisivos frutos de concursos anteriores semelhantes a este, enquanto não for encerrado o Contrato.

5.6. Não poderão ser inscritas nestes Concursos propostas cujo projeto técnico já tenha sido premiado em qualquer outro concurso/edital de produção lançado por órgão ou entidade vinculado à administração pública federal, estadual ou municipal.

5.7. As condições de participação previstas neste Edital poderão ser verificadas a qualquer tempo.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para participação no Concurso deverão ser enviadas, por Sedex, no período de **14/10/2010 a 29/11/2010**, para o seguinte endereço:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

**SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000,
Bloco “B-50”, 1º subsolo, em Brasília/DF
CEP.: 70.333-900.**

6.1.1. Somente serão considerados inscritos os envelopes que forem **recebidos pela EBC até o horário de início da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação**, a ocorrer às **09:30h do dia 06/12/2010**.

6.1.2. Os participantes deverão fazer constar, no sobrescrito do envelope, os seguintes dizeres:

<p>EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2010 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº _____ PROJETO TÉCNICO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>
--

6.2. Cada concorrente deve apresentar, no momento da sua inscrição, os seguintes documentos:

6.2.1. 6 (seis) vias impressas do Projeto Técnico da série de programas, SEM QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA, e os Anexos de II a XII deste Edital devidamente preenchidos; e

6.2.2. 6 (seis) cópias de DVDs contendo 01 (um) arquivo apresentando o projeto, sob a forma de vídeo, com até 5 (cinco) minutos de duração, para fins de ilustração da obra;

6.3. Para efeito da habilitação da inscrição, o concorrente deverá incluir, no mesmo envelope, uma via impressa dos seguintes documentos:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na forma da lei; no caso de sociedade por ações, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

6.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste concurso;

6.3.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Participante, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

6.3.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de:

6.3.2.4.1. Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3.2.4.2. Certidão Negativa ou da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.3.3.1. documento comprobatório da exibição de obras da produtora independente, do diretor ou do produtor responsável, em canais de televisão brasileira ou internacional, que demonstre efetiva experiência em produção de programas ou shows ou documentários;

6.3.3.2. portfólios do Diretor ou Produtor ou da Produtora Responsável;

6.3.3.3. comprovação de registro na **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, mediante a apresentação de cópia do Certificado de Registro de Empresas, em consonância com o disposto no art. 22 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6.9.2001, e art. 2º da Instrução Normativa ANCINE nº 41, de 16.8.2005, dentro do prazo de validade.

6.3.4. DEMAIS DOCUMENTOS:

6.3.4.1. Currículo do diretor, roteirista, produtor executivo e editor-chefe (jornalista);

6.3.4.2. Relação dos profissionais que ocuparão cargos técnicos e artísticos considerados estratégicos, como Diretor, Diretor de Fotografia, Editor, Designer, Diretor Musical e Produtor responsável;

6.3.4.3. Comprovante de registro de direito autoral junto à Biblioteca Nacional, respectiva representação regional ou protocolo (será aceito, também, como protocolo o comprovante de envio do projeto à Biblioteca Nacional acrescido do comprovante de depósito da taxa de registro).

6.3.4.4. Lista completa com sugestões dos temas dos programas a serem produzidos;

6.3.5. Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação do documento de habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

6.3.6. Quaisquer documentos a serem apresentados por cópia deverão estar autenticados em cartório, salvo aqueles obtidos na Internet e considerados como originais para efeitos legais.

6.4. O participante que estiver regularmente cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensado de apresentar os documentos listados no **Item 6.3.1 – Habilitação Jurídica** e **Item 6.3.2 – Habilitação Fiscal**.

6.4.1. Nesse caso, a habilitação dos participantes estará condicionada à juntada de cópia do SICAF no envelope de que trata o item 6.1.

6.4.2. Também estará dispensado de apresentar os documentos enumerados no **Item 6.3.1 – Habilitação Jurídica** e **Item 6.3.2 – Habilitação Fiscal**, o participante que possuir o

Certificado de Registro Cadastral – CRC, devidamente válido, emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não integrante do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

6.5. A falta ou irregularidade em qualquer dos documentos relacionados no Item 6.3 deste Edital acarretará a inabilitação do participante e a conseqüente exclusão do Concurso.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo de seleção divide-se em 3 (três) etapas: (a) Habilitação; (b) Pré-Seleção; e (c) Defesa Oral.

7.2. Nas etapas de Pré-Seleção e Defesa Oral, a Comissão Avaliadora observará os critérios dispostos neste Edital à luz dos princípios e objetivos da radiodifusão pública, apresentados nos art. 2º e 3º da lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

7.3. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.3.1. No dia **06/12/2010** será realizada a sessão pública em que será verificado o conteúdo de todos os envelopes recebidos pela EBC, na forma prevista neste Edital.

7.3.2. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000,
Bloco “B-50”, 1º subsolo, em Brasília/DF
CEP.: 70.333-900.

7.3.3. Nesta sessão pública, serão devidamente numerados os DVDs e a documentação correspondente de todos os concorrentes, em ordem seqüencial, para fins de controle.

7.3.4. Serão considerados habilitados e encaminhados à etapa de pré-seleção todos os projetos que contiverem a documentação obrigatória para inscrição neste concurso, conforme o disposto neste Edital.

7.3.4.1. Caso quaisquer dos DVDs ou documentos do participante não estejam em conformidade com todos os requisitos previstos neste Edital e em seus Anexos, o participante será considerado não habilitado e excluído do concurso.

7.3.4.2. Será publicada, nos sítios www.tvbrasil.org.br e www.ebc.com.br e no Diário Oficial da União, a listagem dos concorrentes habilitados, em ordem alfabética.

7.3.4.3. Os participantes considerados inabilitados poderão recorrer da decisão, por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.4.4. Depois de analisados os recursos, a EBC publicará, nos sítios mencionados no item 7.3.4.2, a listagem final dos projetos habilitados.

7.4. DA ETAPA DE PRÉ-SELEÇÃO

7.4.1. Todos os projetos inscritos e habilitados serão considerados e analisados por cada um dos membros da Comissão Avaliadora na etapa de Pré-Seleção.

7.4.1.1. Cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá, para cada Projeto Técnico e vídeo de apresentação do projeto, nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos seguintes itens: **(a)** originalidade e criatividade artística; **(b)** qualidade da estrutura narrativa, dos argumentos e das sinopses; **(c)** adequação ao tema provisoriamente intitulado **“NOVA ÁFRICA”**; **(d)** compatibilidade entre a previsão orçamentária e a realização da obra proposta; e **(e)** o currículo dos concorrentes, incluindo o do consultor indicado.

7.4.1.2. A nota final de cada projeto na etapa de pré-seleção será o somatório das cinco notas atribuídas por cada membro da Comissão Avaliadora.

7.4.1.3. A EBC publicará, a partir do dia 22/02/2011, nos sítios mencionados no item 7.3.4.2, a lista dos 10 (dez) projetos mais bem avaliados e suas respectivas pontuações.

7.4.1.4. Os participantes poderão recorrer da decisão, por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.1.5. Depois de analisados os recursos, a EBC publicará, nos sítios mencionados no item 7.3.4.2, a listagem final dos dez projetos mais bem avaliados, que serão encaminhados à etapa de defesa oral.

7.5. DA ETAPA DE DEFESA ORAL

7.5.1. A defesa oral, em sessão pública, presencial e aberta, ocorrerá na Rua da Relação, nº 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a partir das 10 horas, do dia 28/02/2011, conforme Cronograma.

7.5.1.1. A EBC convidará, para participar da sessão pública, um representante do Conselho Curador, de livre indicação deste.

7.5.1.2. Na sessão de defesa oral, será exibido o conteúdo do DVD mencionado no item 6.2.2 deste edital, imediatamente seguido da manifestação do concorrente.

7.5.1.3. A ordem de apresentação dos concorrentes obedecerá a sorteio a ser realizado entre os 10 (dez) pré-selecionados, no dia da sessão pública, sendo desclassificados os concorrentes que não estiverem presentes no dia e hora fixados por este Edital para o início da sessão.

7.5.1.4. Cada concorrente disporá de 5 (cinco) minutos, além dos 5 (cinco) minutos para exibição do vídeo de que trata o item 6.2.2 deste Edital, para apresentar, diante da Comissão Avaliadora, a defesa oral de sua proposta, proibida a utilização de qualquer material de apoio, à exceção do DVD da apresentação, e de até 10 (dez) minutos para responder a questionamentos formulados pela Comissão Avaliadora.

7.5.1.4.1. O Licitante poderá optar pela ordem de apresentação de sua proposta, ou seja, poderá realizar primeiramente a defesa oral e depois a apresentação da fita de demonstração ou vice-versa.

7.5.1.5. Ao final da sessão pública, cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá nota de 0 (zero) a 20 (vinte) a cada um dos projetos, considerando os seguintes aspectos: **(a)** clareza da apresentação para entendimento do projeto; **(b)** qualidade técnica e artística da apresentação; e **(c)** criatividade e originalidade do conjunto de elementos do projeto técnico e do material apresentado.

7.5.1.6. A EBC publicará, a partir do dia 31/03/2011, nos sítios mencionados no item 7.3.4.2, a lista dos 10 (dez) projetos e suas respectivas pontuações, que equivalerão ao somatório dos pontos obtidos nas etapas de pré-seleção e de defesa oral, apresentando o vencedor e os ocupantes da segunda e da terceira classificação, para eventual chamada em caso de desclassificação por descumprimento ou impedimento jurídico que impossibilite a contratação do vencedor.

7.5.1.7. Os participantes poderão recorrer da decisão, por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Depois de analisados os recursos, a EBC publicará, nos sítios mencionados no item 7.3.4.2, o resultado final do concurso.

7.5.2. A EBC fará vistoria nas instalações da vencedora do concurso no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação do resultado final do concurso, a fim de verificar as condições mínimas necessárias à consecução do objeto, sendo a aprovação pela EBC condição imprescindível para a celebração do Contrato.

7.5.3. Caso o contrato não possa ser assinado com a vencedora do concurso, por qualquer tipo de impedimento da produtora, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da

publicação do resultado final, será convocada para substituí-la a concorrente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

7.5.4. À Comissão Avaliadora é reservado o direito de não premiar nenhum dos projetos apresentados, caso esses não atinjam pontuação mínima de 250 (duzentos e cinquenta) pontos, considerando as notas obtidas de todos os jurados nas etapas de pré-seleção e de defesa oral.

7.5.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do concurso, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8. DAS COMISSÕES AVALIADORAS

8.1. Será constituída 1 (uma) Comissão Avaliadora específica, composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) deles empregados da EBC e 2 (dois) profissionais de notório conhecimento na área audiovisual e/ou no âmbito do tema da série a ser produzida.

8.1.1. A composição da Comissão Avaliadora somente será conhecida no dia da sessão pública final (defesa oral).

8.1.2. Caso necessário, poderão ser substituídos quaisquer membros da Comissão Avaliadora.

8.2. As decisões da Comissão Avaliadora poderão ser anuladas em caso de constatação de fraude ou plágio devidamente comprovado nos projetos técnicos selecionados.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos deverão ser encaminhados à EBC por escrito, contendo argumentação e fundamentos consistentes, pelo e-mail pitchings@ebc.com.br ou pelo fax (61) 3799-5653/37995656.

10. DO CONTRATO

10.1. Será celebrado, com o vencedor deste Concurso, contrato de coprodução com a Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, segundo os padrões contratuais adotados pela Empresa quanto a prazos, multas e condições de pagamento, para produção da obra objeto do projeto técnico.

10.2. O vencedor do concurso, de forma antecipada e para que seja possível a assinatura do Contrato, deverá comprovar sua regularidade fiscal, bem como a regularidade dos direitos autorais que envolverem a obra.

10.3. A EBC, por meio da Diretoria de Jornalismo, será responsável por aprovar todos os programas, clips, fotos e textos destinados ao videoblog ou ao sítio eletrônico, inclusive durante as fases de roteiro, produção, gravação, edição e finalização e indicará um representante para esta função, a ser definida no contrato.

10.4. O contrato de coprodução terá vigência de 8 (oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério da EBC, mediante solicitação justificada do licitante.

10.4.1. A EBC terá direito de preferência de aquisição de direitos patrimoniais e de exibição, nas mesmas bases estabelecidas no Projeto Básico, de programas adicionais ou outra versão da série que venham a ser produzidos.

10.4.2. Esse direito deve ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias contados da primeira oferta que lhe seja dirigida pela contratada, ficando estipulado que, em caso de recusa ou silêncio, a EBC manterá todos os seus direitos sobre a série objeto deste edital.

10.5. Todos os programas deverão ser entregues durante a vigência do contrato.

10.6. As parcelas de desembolso, conforme o disposto no **Anexo I** – Projeto Básico, serão depositadas na conta-corrente do vencedor do Concurso, até o 5^o (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por meio de empregado a ser designado pela EBC para o acompanhamento dos serviços, e ocorrerá mediante ordem bancária de depósito em conta corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

10.7. Como condição para pagamento das parcelas, a entrega do quantitativo de programas especificados nos cronogramas deve ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação de recolhimento da CONDECINE e da apresentação do Certificado de Registro de Título para o segmento de televisão aberta, referentes aos respectivos programas.

10.8. O Certificado de Produto Brasileiro – CPB deverá ser apresentado pela participante vencedora no momento da entrega dos primeiros 6 (seis) programas, sem prejuízo do disposto no item anterior.

10.9. As despesas do presente Concurso correrão a conta de recursos orçamentários a serem disponibilizados à EBC no exercício financeiro de 2011.

10.9.1. As despesas dos exercícios seguintes, caso haja prorrogação do Contrato a ser firmado com o vencedor, correrão à conta dos créditos orçamentários do respectivo Orçamento da União destinado à EBC naquele exercício financeiro.

10.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço do Contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.11. Todo e qualquer pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e de recolhimento do FGTS da vencedora do concurso ou à apresentação de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.12. O concorrente vencedor do concurso deverá fazer constar da Fatura ou da Nota Fiscal, o nome do Banco, o número da Agência, a praça e o número da conta corrente, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

10.13. A série contemplada neste edital poderá ser veiculada, sem que sejam devidas compensações financeiras ao vencedor do concurso, em meios de veiculação de conteúdos geridos pela EBC, no território nacional e no exterior, tais como emissoras de radiodifusão, canais de televisão por assinatura e portais na internet, dentre outros.

10.14. A critério da EBC e sem que sejam devidas compensações financeiras ao vencedor do concurso, a série de programas contemplada neste edital poderá ser exibida em outros canais e emissoras de televisão, integrantes dos sistemas público e estatal de radiodifusão, depois de exibidos, inicialmente, pelas emissoras geridas pela EBC e por aquelas integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública.

10.15. A critério da EBC e do vencedor do concurso, a série de programas poderá ser exibida em outros meios de comunicação e plataformas de distribuição de conteúdos além dos mencionados nos itens 10.13 e 10.14, depois de exibidas nos meios geridos pela EBC.

10.16. No que se refere à divisão dos direitos patrimoniais sobre a série, o vencedor do concurso será o titular de 51% (cinquenta e um por cento) e a EBC, de 49% (quarenta e nove por cento).

11. DO PRÊMIO, DO DESEMBOLSO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Como prêmio deste concurso, o vencedor assinará com a EBC um Contrato de Coprodução de Série de Programas Televisivos no valor total de R\$ 2.392.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e dois mil reais), ou seja, R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil) por programa entregue, para

custear o desenvolvimento e produção de série completa com 26 (vinte e seis) programas, com 26 (vinte e seis) minutos de duração cada.

11.2. A EBC pagará ao vencedor do concurso o valor especificado conforme demonstrado a seguir:

11.2.1. 1ª. Parcela – no valor de R\$ 717.600,00 (setecentos e dezessete mil e seiscentos reais), 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento, mediante a entrega e a aprovação da bíblia de produção, que deverá conter todos os detalhes esmiuçados da temporada da série, tais como: conceito geral, sinopse dos 6 (seis) primeiros episódios, locações pretendidas, nome e currículo de repórteres, narradores e apresentadores; ficha técnica completa; descrição de características artísticas da série feita pelo Diretor; cronograma completo de produção assinado pelo Produtor Executivo; exemplos de cores, texturas, fotos e enquadramentos pretendidos.

11.2.2. 2ª. Parcela - no valor de R\$ 334.880,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), contra a entrega dos 6 (seis) primeiros programas da série e do roteiro dos 5 (cinco) programas subseqüentes, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de pagamento da parcela anterior;

11.2.3. 3ª. Parcela - no valor de R\$ R\$ 334.880,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), contra a entrega dos 5 (cinco) programas seguintes da série e dos roteiros dos 5 (cinco) programas subseqüentes, no prazo de 30 dias a contar da entrega do produtos da 2ª parcela;

11.2.4. 4ª. Parcela - no valor de R\$ 334.880,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), contra a entrega dos 5 (cinco) programas seguintes da série e dos roteiros dos 5 (cinco) programas subseqüentes, no prazo de 30 dias a contar da entrega dos produtos da 3ª parcela;

11.2.5. 5ª. Parcela - no valor de R\$ 334.880,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), contra a entrega dos 5 (cinco) programas seguintes da série e dos roteiros dos 5 (cinco) programas subseqüentes, no prazo de 30 dias a contar da entrega dos produtos da 4ª parcela;

11.2.6. 6ª. Parcela - no valor de R\$ 334.880,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), contra a entrega dos últimos 5 (cinco) programas da série.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula deste Edital, a critério da EBC:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Prêmio;

12.1.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Prêmio;

12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As penalidades descritas neste Edital podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da EBC, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela EBC, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo o material que venha a integrar os projetos inscritos neste Concurso, mesmo que não sejam selecionados, deverá estar liberado de quaisquer restrições relativas a direitos autorais, de imagem e conexos, tanto de terceiros quanto dos profissionais envolvidos em seu desenvolvimento.

13.2. Será considerada concluída a série de programas mediante a entrega de todos os materiais e o cumprimento de todos os requisitos de aceitação dos programas previstos neste Edital e em seus anexos.

13.3. Os concorrentes comprometem-se a assumir o pólo passivo de quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais por parte de terceiros que tenham por objeto alegadas violações de direitos autorais, conexos ou de imagem em razão da utilização dos projetos inscritos no Concurso, bem como quaisquer demandas judiciais que se relacionem com a produção da obra.

13.4. Nenhuma despesa com transporte, estadia, alimentação, reprodução de documentos, e quaisquer outras necessárias à participação neste Concurso será assumida pela Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC, correndo todas elas por única e exclusiva responsabilidade dos participantes.

13.5. Todos os documentos e mídias remetidos a EBC para participação neste Concurso serão disponibilizados aos respectivos participantes para retirada por 30 (trinta) dias após o término do certame, ao término dos quais serão destruídos pela EBC.

13.6. O cronograma estimado de datas e etapas previsto para realização do presente Concurso está estipulado na tabela abaixo:

EVENTO	DATA
Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação	06/12/2010
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	08/12/2010
Prazo para Interposição de Pedidos de Reconsideração	Até 15/12/2010
Prazo para Análise e Resposta da EBC	Até 29/12/2010
Divulgação do Resultado Final da Habilitação	04/01/2011
Sessão Fechada de Pré-Seleção	25/01/2011
Divulgação do Resultado Preliminar da Pré-Seleção	27/01/2011
Prazo para Interposição de Pedidos de Reconsideração	Até 04/02/2011
Prazo para Análise e Resposta da EBC	Até 18/02/2011
Divulgação do Resultado Final da Pré-Seleção	22/02/2011
Prazo para os 10 (dez) pré-selecionados elaborarem o material para a defesa oral	5 dias
Realização de sessão pública de defesa oral	28/02/2011
Divulgação do Resultado Preliminar do Concurso	04/03/2011
Prazo para Interposição de Pedidos de Reconsideração	Até 15/03/2011
Prazo para Análise e Resposta da EBC	29/03/2011
Divulgação do Resultado Final do Concurso	31/03/2011
Prazo para realização da vistoria técnica	Até 07/04/2011
Assinatura do Contrato	11/04/2010

13.7. As datas previstas no presente Edital estão sujeitas a alteração, sendo que as novas datas serão devidamente publicadas no Diário Oficial da União e nos sítios www.tvbrasil.org.br e www.ebc.com.br.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Implementação de Concursos para Produções Regionais ou Independentes – COPRI, instituída pela Portaria nº 280 da EBC, de 16 de junho de 2010, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos na Administração Pública, e demais normas afetas ao objeto deste certame.

Brasília/DF, 11/10/2010

FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**CONCURSO Nº 001/2010
ANEXO I**

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a pré-seleção e seleção final de projetos técnicos para produção da segunda temporada de série inédita de uma revista semanal jornalística sobre a África, intitulada provisoriamente “NOVA ÁFRICA”. A série deverá caracterizar-se como produção independente brasileira, no formato, custo e especificações técnicas aqui estabelecidas.

1.1.1. O objetivo principal do programa é tornar a África mais conhecida dos brasileiros, apresentando, debatendo e explicando a sua realidade.

1.1.2. Esta segunda série do “Nova África” deverá se aprofundar em discussões de fundo sobre o continente, avaliando as perspectivas para o seu desenvolvimento, conforme exposto no item 4 deste Projeto Básico.

1.1.3. Os programas deverão ser gravados e entregues à Diretoria de Jornalismo nos termos, prazos e condições técnicas vigentes em regulamentação da EBC à época da produção.

2. DA NECESSIDADE

2.1. A EBC, por meio deste concurso, buscará cumprir os seguintes deveres institucionais e legais:

2.1.1. viabilizar a participação de conteúdos oriundos da produção audiovisual regional ou independente na programação dos canais públicos geridos pela EBC, conforme o disposto nos incisos V e VIII do artigo 3º da Lei nº 11.652/2008;

2.1.2. atender as cotas fixadas pelo inciso IX do artigo 8º da Lei nº 11.652/2008;

2.1.3. fomentar a produção regional e independente mediante as definições fixadas pelos incisos I e II do §4º do artigo 8º da Lei nº 11.652/2008; e

2.1.4. apoiar processos de inclusão social e socialização da produção do conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes, conforme o objetivo previsto no inciso V do artigo 3º da Lei nº 11.652/2008.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei nº 11.652/2008, que autorizou a criação da Empresa Brasil de Comunicação S.A., elenca dentre os objetivos da atuação desta Empresa o apoio aos processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, mediante a garantia de espaços para exibição de produções regionais e independentes, bem como a promoção de parcerias e o fomento à produção audiovisual nacional. Ademais, por força do art. 8º desse mesmo diploma legal, a EBC está obrigada a garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Nesse contexto, o presente Projeto Básico deverá ensejar a realização de Concurso consistente num procedimento dotado de transparência e ampla competitividade, adequado aos ditames da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 6.505/2008, que possibilitará, a um só tempo, a seleção de conteúdos de qualidade, adequados aos objetivos e finalidades da EBC, e o fomento à produção audiovisual independente.

3.3. A grade da TV Brasil, que deve oferecer programação diferenciada, já contou com alguns programas sobre a África, como, por exemplo, a primeira temporada da série Nova África, cujos episódios inéditos já foram exibidos em sua totalidade. Assim, tendo em vista o encerramento da primeira série, faz-se necessária a produção de uma segunda temporada, com enfoque distinto e com ênfase nos aspectos descritos no objeto deste Projeto Básico. A produção independente está capacitada para oferecer este conteúdo com qualidade e agilidade, contribuindo para acelerar o processo de renovação da programação diferenciada, com ênfase nos aspectos educativos, culturais, informativos e científicos previstos pela Lei nº 11.652/08 e propiciando à EBC o cumprimento das cotas de partição previstas na mesma Lei.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A série de programas Nova África será composta por 26 (vinte e seis) programas inéditos de televisão, com 26 (vinte e seis) minutos cada, integralmente captados em câmeras HDX no formato 16 por 9, com aproximadamente 29,97 quadros por segundo, posição HDV.

4.2. A série busca discutir grandes questões inerentes ao continente africano. Parte da região avança na construção de regimes democráticos e no crescimento econômico. A realização de grandes eventos, como a Copa do Mundo de Futebol, tem contribuído para a globalização do continente. O crescimento econômico tem sido baseado na exploração e exportação de recursos naturais e na paulatina urbanização da população, que leva ao aumento do acesso à tecnologia, à saúde e à educação. Esse processo tem acelerado as mudanças sociais, os costumes e o modo de vida. Cabe à série Nova África retratar estas situações.

4.3. Cada episódio abordará, em linguagem jornalística, de forma objetiva e isenta, diferentes aspectos da realidade geográfica, social, econômica, política e cultural dos países que integram o continente africano, buscando com eles retratar a história dos povos africanos e a realidade contemporânea, as relações com outros países e em particular com o Brasil.

4.4. Os programas deverão ter o cuidado de refletir a natureza isenta, objetiva, pluralista, apartidária e multicultural que rege o jornalismo dos canais da EBC, procurando sempre externar duas opiniões quando forem abordados temas que envolvem conflitos, divergências e contradições.

4.5. Os programas terão três eixos editoriais que devem ser complementares:

4.5.1. História dos povos africanos: programas que tratarão da história remota e mais recente dos diferentes povos, conectando-a com episódios da história ocidental que tiveram impacto sobre a África, tais como os descobrimentos, o colonialismo e a escravatura.

4.5.2. Relações Brasil-África – Programas que tratarão especificamente das identidades entre o Brasil e alguns países africanos, e que poderão abordar temas que relacionam os dois mundos, tais como:

4.5.2.1. a diáspora africana para o Brasil;

4.5.2.2. o retorno dos Agudás;

4.5.2.3. experiências culturais, religiosas, econômicas e sociais que ainda são comuns ao Brasil e à África;

4.5.2.4. as religiões africanas no Brasil e suas formas atuais na África;

4.5.2.5. experiências de cooperação bem sucedidas entre o Brasil e países africanos; e

4.5.2.6. iniciativas de empresas, organização não-governamentais, igrejas e de entidades de outra natureza voltadas para o desenvolvimento africano.

4.5.3. Questões africanas contemporâneas: política, econômica, investimentos, problemas sociais, conflitos étnico-religiosos, eleições, enfim, programas sobre atualidades africanas, que

deverão ser alternados com programas de viés histórico e cuja produção e veiculação será determinada pela conjuntura.

4.6. Dos 26 (vinte e seis) programas inéditos a serem produzidos, 14 (quatorze) devem versar obrigatoriamente sobre os seguintes temas (um sobre cada tema):

- 4.6.1. Lutas pela independência, golpes de estado e guerras civis;
- 4.6.2. A mulher no continente;
- 4.6.3. Inflação e estabilidade econômica;
- 4.6.4. Política de emprego e qualificação de mão de obra;
- 4.6.5. O desafio da agricultura africana;
- 4.6.6. Diversidade africana e heranças culturais para o mundo;
- 4.6.7. O continente depois da Copa do Mundo: legados do futebol;
- 4.6.8. Literatura africana;
- 4.6.9. Vida no deserto;
- 4.6.10. Indústria audiovisual e festivais africanos;
- 4.6.11. Sistemas de radiodifusão;
- 4.6.12. Nelson Mandela;
- 4.6.13. Agostinho Neto; e
- 4.6.14. Outras lideranças africanas

4.7. A produtora, no momento de sua inscrição no concurso, deverá apresentar a lista completa com sugestões dos temas dos programas a serem produzidos, sendo possíveis eventuais mudanças, depois de celebrado o contrato, desde que mediante a anuência da EBC.

4.8. Os 26 programas deverão ser realizados em pelo menos 30 (trinta) dos 52 (cinquenta e dois) países africanos, com preferência para os países que adotam a língua portuguesa.

4.9. A série será exibida na TV Brasil e, a critério da EBC, sem que sejam devidos recursos adicionais à produtora, em outros canais operados pela empresa, no Brasil e no exterior, e pelos associados, parceiros ou colaboradores interessados em veiculá-lo, integrantes ou não da Rede Nacional de Comunicação Pública.

4.10. A série deve ter o formato de revista jornalística, com uma abertura apresentada pelo repórter ou em off narrativo. Toda a apresentação é feita no local da captação do material. O material deve, preferencialmente, focar um tema único a cada semana, sempre que possível abordando o tema em mais de um país do continente. A narrativa também poderá ser conduzida por repórteres (um único ou uma rede de repórteres). Sugere-se a presença de tipos da região em vinhetas, aberturas, introduções, “cabeças” e “passagens”, de responsabilidade da produtora.

4.11. O programa busca atingir o público mais amplo possível. Para tanto, é necessário que sejam observadas algumas especificidades, tais como:

4.11.1. as entrevistas devem ser dubladas e não legendadas. Isso amplia o alcance do programa. A dublagem deve ser feita com vozes distintas ou com a do próprio repórter em forma de off.

4.11.2. O som ambiente deve ser valorizado e parte da fala dos entrevistados pode entrar rapidamente como *back ground* (BG) no início ou final das frases para dar ao telespectador oportunidade de ouvir as vozes de quem fala no programa. Mas o conteúdo das sonoras estará totalmente traduzido nas dublagens.

- 4.11.3. A série deverá buscar uma boa qualidade estética e de narrativa, mas sem perder de vista a importância dos conteúdos e informações a serem transmitidos, observada a natureza jornalística dos programas.
- 4.11.4. A série deverá fazer uso de linguagem contemporânea, aberta e compreensível por diferentes camadas da população que poderão assistir aos programas, evitando fazer uso de jargões técnicos, expressões herméticas, gírias e palavras pouco claras ao telespectador, evitando dificultar a versão para outra língua, uma vez que os programas poderão também ser exibidos em plataformas internacionais.
- 4.12. Caberá, ainda, à produtora vencedora do concurso a produção de trilha musical original que valorize as características dos programas. A música original africana poderá ser usada, sempre que isso valorizar o programa, observadas as questões de direitos autorais, de responsabilidade da produtora.
- 4.13. Os programas deverão conter entrevistas com pessoas que tenham nítida capacidade de expressão oral e captar imagens dos fatos em referência in loco.
- 4.14. Após a contratação, deverá ser estabelecido fluxo de produção em conjunto com a EBC para proposições e aprovações de pautas jornalísticas.
- 4.15. A EBC poderá fornecer imagens de seu acervo, desde que solicitadas com antecedência mínima de dez dias à Gerência Executiva de Acervo, observada a regulamentação vigente no que se refere a esse tipo de cessão.
- 4.16. Toda a fase de planejamento, definição de temas e países e o pré-roteiro serão definidos no Brasil, após consulta ao representante da EBC, a fim de abordar os temas mais atuais e garantir maior segurança da equipe de produção na África.
- 4.17. Fatos supervenientes poderão provocar alterações de pautas e/ou cronograma de produção para garantir programas jornalístico atualizados;
- 4.18. O cronograma de execução deverá ser montado de forma a garantir uma frente mínima de 4 a 6 programas em relação à data de exibição, exceto em situações em que o factual exija alteração no cronograma pré-estabelecido. Nesse último caso, a entrega será acordada entre as partes.
- 4.19. O roteiro de cada episódio da série deverá ser aprovado formalmente por um consultor com experiência na área de História, Geografia Política, Relações Internacionais, Ciência Política ou Ciências Sociais, a ser indicado no momento da inscrição da concorrente neste Concurso e a ser contratado pela produtora vencedora após a divulgação do resultado final da licitação.
- 4.20. Será de responsabilidade do vencedor a manutenção de um videoblog para postagem nos sites da EBC/TV Brasil com uma matéria sobre cada programa, um clipe de 3' (três minutos) de cada programa e impressões da viagem.
- 4.21. A EBC deterá 49% (quarenta e nove por cento) dos direitos patrimoniais sobre o título provisório de "Nova África" e o vencedor do concurso 51% (cinquenta e um por cento).
- 4.22. O projeto técnico deverá ser entregue impresso à EBC.
- 4.23. O projeto deverá descrever de forma clara e sucinta o formato do programa; seus objetivos e quadros, linguagem, referências estéticas e narrativas, observando aspectos como enquadramento com "teto" padrão, precisão absoluta de foco e utilizando apenas fitas ou cartões originais.
- 4.24. A equipe deverá utilizar diretor de fotografia especializado em TV, atendendo à premissa de reconhecida qualidade fotográfica.
- 4.25. O argumento do proponente deve citar as fontes de referência utilizadas para embasar os roteiros e os temas a serem tratados.

4.26. O projeto técnico deve incluir a possibilidade de adaptação da série para distribuição em outras plataformas audiovisuais, prever formas de interatividade e fornecer conteúdo para o site, tais como sinopse e descrição dos programas, diário de captação, entrevistas na íntegra, resumo entre 2' e 3' para chamadas na TV e na internet.

4.27. Cada programa deverá estar estruturado da seguinte forma, embora as especificações abaixo possam ser alteradas, no decorrer da produção, caso necessário, por orientação da EBC ou mediante sua autorização:

4.27.1. vinheta de abertura com 5”;

4.27.2. introdução ao tema com uma abertura apresentada pelo repórter ou em off narrativo;

4.27.3. fecho do primeiro bloco do programa entre 12' e 14’;

4.27.4. vinheta de 2” de “voltamos já”;

4.27.5. vinheta de 2” de “estamos de volta”;

4.27.6. fechar o segundo bloco completando 26’ de arte;

4.27.7. créditos de encerramento com, no máximo, 45 segundos.

4.28. A EBC terá direito de preferência de aquisição de direitos patrimoniais e de exibição, nas mesmas bases estabelecidas neste projeto básico, de programas adicionais ou outra versão da série que venham a ser produzidos. Esse direito deve ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias contados da primeira oferta que lhe seja dirigida pela contratada, ficando estipulado que, em caso de recusa ou silêncio, a EBC manterá todos os seus direitos sobre a série objeto deste projeto básico;

4.29. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela EBC. Não será permitida a inserção de produtos nos créditos de encerramento. Não serão permitidos expressões ou comentários que caracterizem “ações de *merchandising*” subliminares de marcas de empresas ou produtos, a não ser que estejam comprovadamente dentro do contexto narrativo, sob aprovação prévia do representante da EBC.

4.30. Não é permitida a inclusão de marcas, *merchandising* ou qualquer associação com empresas e produtos nos programas, ressalvado o disposto no item 4.29 acima.

4.31. Serão de inteira responsabilidade da produtora os documentos de cessão dos direitos de imagem dos entrevistados e de todos os que participarem dos programas, nos termos deste Projeto Básico.

4.32. Cada episódio será considerado concluído mediante a entrega dos seguintes itens à EBC:

4.32.1. Duas fitas máster, sendo uma em formato DVCAM original e outra em XDCAM, versão internacional NTSC Full HD 1920 x 1080, contendo a versão final do episódio, vinhetas de abertura e encerramento.

4.32.2. Uma fita conforme normas técnicas da EBC, disponíveis nos sites www.tvbrasil.org.br e www.ebc.com.br.

4.32.3. Um DVD contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotos de divulgação do episódio em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, padrão CMYK e sinopse para *folder* de divulgação com no máximo 120 caracteres.

4.32.4. Termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais, para a Empresa Produtora, assinados pelos integrantes da equipe de criação artística, a saber: roteirista, diretor, diretor de fotografia, músicos e quaisquer outras funções relacionadas à realização do episódio.

4.32.4.1. Termo de Autorização do Uso de Imagem de personagens reais e/ou de comunidades IMPRESCINDÍVEIS à realização da obra.

4.32.4.2. Termo de Autorização de Cessão de Direitos Autorais, caso o projeto da obra faça uso de obra de terceiros.

- 4.32.4.3. Ficha técnica completa de cada episódio;
 - 4.32.4.4. Certificado de Produto Brasileiro – CPB;
 - 4.32.4.5. CRT para o segmento de televisão aberta fornecido pela Ancine;
 - 4.32.4.6. Comprovante de pagamento da CONDECINE;
- 4.33. As mídias entregues não poderão apresentar tarjas ou imagem deformada.
- 4.34. A entrega do CPB e CRT e o recolhimento do CONDECINE ficam condicionados à legislação em vigor, considerando a finalidade dos programas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE VENCEDOR

- 5.1. Além de outras obrigações previstas, o vencedor do concurso compromete-se a:
- 5.1.1. designar junto à EBC, por escrito e em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto;
 - 5.1.2. contratar e remunerar consultor com experiência na área de História, Geografia Política, Relações Internacionais, Ciência Política ou Ciências Sociais, responsável pela aprovação do roteiro de cada programa;
 - 5.1.3. responsabilizar-se pela competência e capacidade técnica dos profissionais relacionados à execução do objeto;
 - 5.1.4. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos a serem contratados;
 - 5.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da EBC em relação aos serviços prestados;
 - 5.1.6. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a coprodução ora contratada, sendo certo que a EBC nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
 - 5.1.7. responsabilizar-se pelo registro da obra e recolhimento da CONDECINE, e entregar o Certificado de Registro de Título (CRT) e 1 (uma) cópia do Certificado de Produto Brasileiro – CPB, bem como adequar-se ao disposto na Portaria do Ministério da Justiça sobre a classificação indicativa;
 - 5.1.8. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto do Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a EBC vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista;
 - 5.1.9. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a EBC de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no Contrato;
 - 5.1.10. realizar os serviços objeto desse projeto básico com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;
 - 5.1.11. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos a que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da EBC;
 - 5.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à EBC e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto do Contrato;

5.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do Contrato, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

5.1.14. responder diretamente pela execução dos serviços contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da EBC;

5.1.15. comunicar, de imediato, à EBC qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

5.1.16. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto do Instrumento Contratual, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela EBC, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.1.17. providenciar, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas;

5.1.18. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual;

5.1.19. adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e do documentário e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto do Contrato, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;

5.1.20. manter, durante toda a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no concurso;

5.1.21. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a EBC venha a solicitar;

5.1.22. fazer constar a inserção de logomarca da EBC e da TV Brasil, conforme modelo a ser enviado pela EBC, em todos os materiais de divulgação;

5.1.23. fornecer as chamadas e spots institucionais do programa para divulgação e também imagens fotográficas de *making of* para uso promocional, através dos canais da EBC, da Internet e quaisquer outras mídias;

5.1.24. apresentar, quando necessário, o(s) Termo(s) de Autorização do Uso de Imagem de personagens reais;

5.1.25. apresentar, quando solicitado, dos profissionais que ocuparão cargos técnicos e artísticos considerados estratégicos, como Apresentador/es, Produtor responsável, Roteirista, o Termo de Compromisso com a obra; e

5.1.26. manter um blog ou videoblog para postagem nos sites da EBC/TV Brasil.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

6.1. Além de outras obrigações previstas, a EBC compromete-se a:

6.1.1. aprovar ou demandar alterações no roteiro dos programas apresentado pela vencedora do concurso;

6.1.2. acompanhar a produção e finalização dos programas, solicitando, quando necessário, à vencedora do concurso, alterações na produção e finalização da referida obra que deverão ser acatadas pela empresa a ser contratada sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

6.1.3. efetuar o pagamento da vencedora do concurso, na forma descrita no Instrumento Contratual;

6.1.4. emitir, atendidas as exigências contratuais, o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, durante a execução do Contrato;

6.1.5. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto do Contrato, conforme o caso;

6.1.6. comunicar à vencedora do concurso, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto do Contrato para que seja sanado o problema;

6.1.7. informar a vencedora do concurso sobre qualquer infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de que tenha ou venha a ter conhecimento, para que tome as providências que entender necessárias, por sua própria conta;

6.1.8. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento;

6.1.9. recusar e solicitar que a vencedora do concurso refaça o programa que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos.

6.1.10. DOS DIREITOS AUTORAIS

6.2. A EBC e a vencedora do certame serão titulares dos direitos patrimoniais relativos à série, na proporção de 49% (quarenta e nove por cento) para a EBC e 51% (cinquenta e um por cento) para a vencedora do concurso.

6.2.1. Entende-se por DIREITOS PATRIMONIAIS a prerrogativa de auferir vantagens pecuniárias com a utilização da OBRA, sendo certo que a exploração econômica pode ser realizada pelos detentores dos Direitos Patrimoniais ou por pessoa autorizada por eles, nos termos da Lei nº 9.610/98.

6.3. A divisão das receitas líquidas geradas pela comercialização internacional e nacional da série obedecerá à proporção dos direitos patrimoniais fixada no item 6.2.

6.3.1. A comercialização da obra, sob qualquer forma, dependerá de anuência da EBC, que poderá auditar as receitas auferidas a partir da data de assinatura do contrato.

6.4. O aspecto moral do direito autoral será integralmente da vencedora do certame, assim como a responsabilidade pelos custos e taxas referentes a esse direito.

6.5. Em contrapartida aos recursos que aportará, a EBC terá direito à transmissão e veiculação inédita da série, por suas emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada em janela compartilhada, em toda e qualquer plataforma audiovisual, em todo o território nacional ou no exterior, tendo direitos exclusivos de transmissão e veiculação da série, por suas emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada em janela compartilhada, em toda e qualquer plataforma audiovisual, em todo o território nacional, por tempo **INDETERMINADO** e **VEICULAÇÕES ILIMITADAS**, a contar da veiculação do primeiro episódio da série.

6.5.1. Não constituirá fato gerador de acréscimo pecuniário à presente relação contratual ou de ofensa à integridade da OBRA as hipóteses adiante elencadas, ficando a **EBC** autorizada a proceder à:

6.5.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia (CD-ROM, HD-DVD, *Blu-Ray*) e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens relativas à série, respeitadas as disposições sobre os direitos autorais;

6.5.3. utilização de trechos da série para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária do mesmo, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, spots e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este projeto básico é parte integrante da RMS nº 042, de 25/08/2010, da COPRI, cuja tramitação foi autorizada pela Presidência da EBC.

7.2. Eventuais dúvidas a respeito deste Projeto Básico poderão ser dirimidas por meio do e-mail pitchings@ebc.com.br.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2010

CONCURSO Nº 001/2010

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Projeto
Razão Social da Produtora Proponente
Nome do Representante Legal da Produtora Proponente
CPF do Representante Legal
Nome do Responsável pelo Projeto
CPF do Responsável
Endereço da Produtora
CNPJ da Produtora

Telefone de Contato

E-mails

Em anexo, deverão ser encaminhados os demais documentos previstos no item 6 do Edital.

_____, ____/____/____.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PRODUTORA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

CONCURSO Nº 001/2010

**ANEXO III
PORTFOLIO DA PRODUTORA INDEPENDENTE**

PORTFOLIO DA PRODUTORA / SÓCIOS				
RAZÃO SOCIAL (EMPRESA PRODUTORA)			CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL			CPF	
PRINCIPAIS OBRAS AUDIOVISUAIS REALIZADAS	ANO DE PRODUÇÃO	SUORTE DE CAPTAÇÃO/EXIB.	EXIBIÇÃO TV (nome) ABERTA/ FECHADA.	DURAÇÃO (MIN)
TÍTULO DA OBRA PRODUZIDA				
TÍTULO DA OBRA PRODUZIDA				
TÍTULO DA OBRA PRODUZIDA				
TÍTULO DA OBRA PRODUZIDA				
TÍTULO DA OBRA PRODUZIDA				
TÍTULO DA OBRA PRODUZIDA				
TÍTULO DA OBRA PRODUZIDA				
TÍTULO DA OBRA PRODUZIDA				
LOCAL E DATA		ASSINATURA		

CONCURSO Nº 001/2010

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PRODUTORA INDEPENDENTE**

(Razão Social da Participante), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que a maioria de seu capital total e votante é de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e que estes exercem de fato e de direito o poder decisório na empresa, e que não possui vínculos societários com empresas de serviço de radiodifusão de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico, atendendo a todos os requisitos para enquadramento como produtora brasileira independente, na forma definida no Edital do Concurso nº 001/2010, promovido pela EBC, e na legislação brasileira vigente.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

CONCURSO Nº 001/2010

**ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE O EMPREGO DE MENOR**

(Razão Social da Participante), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Local/Data)

(Nome completo do declarante)
(Nº do RG do declarante)

CONCURSO Nº 001/2010

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Participante) _____ (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ do
_____, (Nº CNPJ do Participante) _____ sediada
na _____ (Endereço Completo) **DECLARA**, sob
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2010.

(Nome completo do declarante)
(Nº do RG do declarante)

CONCURSO Nº 001/2010

**ANEXO VII
TERMO DE COMPROMISSO**

(a ser assinado por todos os profissionais de funções técnicas ou artísticas estratégicas propostos pelo projeto técnico)

Eu, (Nome completo do profissional sem abreviações), (profissão), portador do RG nº, (órgão expedidor), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), ocupante do cargo de (cargo/função), conforme descrito no Projeto Técnico apresentado pela empresa (Razão Social da Participante), inscrita no CNPJ sob o nº, para participação do Concurso nº 001/2010, promovido pela EBC, comprometo-me, para todos os efeitos legais e contratuais, a participar da produção integral da série de programas de televisão abordando a temática a ser contratada.

Local, de de 2010

(Nome completo do declarante)
(Nº do RG do declarante)

CONCURSO Nº 001/2010
**ANEXO VIII
ORÇAMENTO ABERTO (Modelo)**

1. Pré-Produção / Preparação						
	Item	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.1.1	Equipe					
.1.1.2	Direção Geral					-
.1.1.3	Assistente de Direção					-
.1.1.4	Pesquisador					-
.1.1.5	Storyboard					-
.1.1.6	Produtor Executivo					-
.1.1.7	Produtor de Locação					-
Sub-Total 1.1 Equipe						0
.1.2	Despesas de Produção	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.1.2.1	Alimentação Equipe					-
.1.2.2	Correios/Courier					-
.1.2.3	Direitos Autorais					-
.1.2.4	Direitos Musicais					-
.1.2.5	Despesas Manutenção Escritório					-
.1.2.6	Hospedagem					-
.1.2.7	Papelaria					-
.1.2.8	Passagens Aéreas					-
.1.2.9	Alimentação					-
.1.2.10	Pesquisa Locação					-
.1.2.11	Telefone/Fax/Cellular					-
Sub-Total 1.2 Despesas de Produção						0
.1.3	Transportes	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.1.3.1	Kombi					-
.1.3.2	Van					-
.1.3.3	Carro					-
.1.3.4	Táxi					-
.1.3.5	Combustível					-
.1.3.6	Estacionamento/Pedágio					-

Sub-Total 1.3 Transportes						0
.1.4	Equipamentos	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.1.4.1	Câmera e Acessórios					-
.1.4.2	Lentes Especiais					-
.1.4.3	Câmera Digital					-
Sub-Total 1.4 Equipamentos						0
.1.5	Material Sensível	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.1.5.1	CD's / DVD's					-
.1.5.2	Mídia de Captação					-
.1.5.3	Fitas DAT					-
.1.5.4	Outras Mídias					-
Sub-Total 1.5 Material Sensível						0
Sub-Total 1- Pré-Produção / Preparação						-
2. Produção / Filmagem						
	Ítem	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.2.1	Equipe					
.2.1.1	Direção Geral					-
.2.1.2	Assistente de Direção					-
.2.1.3	Continuista					-
.2.1.4	Produtor Executivo					-
.2.1.5	Ass. Prod. Exec.					-
.2.1.6	Diretor de Produção					-
.2.1.7	Assistente de Produção					-
.2.1.8	Estagiário de Produção					-
.2.1.9	Produtor de Locação					-
.2.1.10	Locação/Plateau					-
.2.1.11	Assistente Plateau					-
.2.1.12	Boy de set					-
.2.1.13	Secretária de Produção					-
.2.1.14	Gerente Financeiro / Controler					-
.2.1.15	Diretor de Fotografia					-
.2.1.16	Operador de Câmera					-

.2.1.17	Assistente de Câmera					-
.2.1.18	VTR operator					-
.2.1.19	Fotógrafo Still					-
.2.1.20	Técnico de Som					-
.2.1.21	Microfonista					-
.2.1.22	Equipe Elétrica pré light					-
.2.1.23	Equipe Maquinária pré light					-
.2.1.24	Eletricista Chefe					-
.2.1.25	Assistente de Elétrica					-
.2.1.26	Maquinista Chefe					-
.2.1.27	Assistente de Maquinária					-
.2.1.28	Diretor de Arte					-
.2.1.29	Produtor de Cenografia					-
.2.1.30	Estagiário de cenografia					-
.2.1.31	Produtor de Objetos					-
.2.1.32	Cenotécnico					-
.2.1.33	Contra Regra					-
.2.1.34	Figurista					-
.2.1.35	Assistente de Figurino					-
.2.1.36	Camareira					-
.2.1.37	Costureira					-
.2.1.38	Make-up					-
.2.1.39	Cabeleireiro					-
Sub-Total 2.1 Equipe						0
.2.2	Elenco	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.2.2.1	Artista / Apresentador(es)					-
.2.2.2	Figuração					-
.2.2.3	Produtor de Elenco					-
.2.2.4	Alimentação Elenco					-
.2.2.5	Transporte Elenco					-
Sub-Total 2.2 Elenco						0
.2.3	Figurino	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.2.3.1	Material					-
.2.3.2	Confecção					-
.2.3.3	Aluguel					-

.2.3.4	Despesas Lavanderia					-
Sub-Total 2.3 Figurino						0
.2.4	Cenografia	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.2.4.1	Material de Construção					-
.2.4.2	Mão de Obra					-
.2.4.3	Compras de Objetos					-
.2.4.4	Aluguel de Objetos					-
Sub-Total 2.4 Cenografia						0
.2.5	Despesas de Produção	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.2.5.1	Alimentação Equipe					-
.2.5.2	Aluguel de Estúdio (locações)					-
.2.5.3	Aluguel de Helicóptero					-
.2.5.4	Aluguel de Rádios (Intercom)					-
.2.5.5	Aluguel Estúdio Teste de Elenco					-
.2.5.6	Animais de Cena					-
.2.5.7	Carros de Cena/Caminhão Pipa					-
.2.5.8	Correios/Courier					-
.2.5.9	Despesas Manutenção Escritório					-
.2.5.10	Excesso de Bagagem					-
.2.5.11	Gráfica					-
.2.5.12	Gratificações / Doações					-
.2.5.13	Hospedagem					-
.2.5.14	Imagens de Arquivo / Stock Shot					-
.2.5.15	Locações					-
.2.5.16	Making Of					-
.2.5.17	Operadores de Trânsito					-
.2.5.18	Papelaria					-
.2.5.19	Passagens Aéreas					-
.2.5.20	Pasta de					-

	Apresentação					
.2.5.21	Per Diem					-
.2.5.22	Previsão do Tempo					-
.2.5.23	Revelação de Fotos / Polaroid					-
.2.5.24	Sanitário Químico					-
.2.5.25	Segurança					-
.2.5.26	Telefones/Fax/Cellulares					-
Sub-Total 2.5 Despesas de Produção						0
.2.6	Transportes	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.2.6.1	Kombi					-
.2.6.2	Van					-
.2.6.3	Carro					-
.2.6.4	Caminhão					-
.2.6.5	Táxi					-
.2.6.6	Combustível					-
.2.6.7	Estacionamento/ Pedágio					-
Sub-Total 2.6 Transportes						0
.2.7	Equipamentos	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.2.7.1	Câmera e Acessórios					-
.2.7.2	Lentes Especiais					-
.2.7.3	Câmera Car					-
.2.7.4	Câmera Digital					-
.2.7.5	Compras de Elet/Maq					-
.2.7.6	Equipamento de Luz					-
.2.7.7	Equipamento de Maquinária					-
.2.7.8	Expendables					-
.2.7.9	Gerador					-
.2.7.10	Gruas					-
.2.7.11	Material de Reposição					-
.2.7.12	Rádios de Comunicação					-
.2.7.13	Steadycam					-
.2.7.14	Teleprompter					-
.2.7.15	Travelling					-
Sub-Total 2.7 Equipamentos						0
.2.8	Material Sensível	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.2.8.1	Negativo de					-

	Imagem					
.2.8.2	CD's / DVD's					-
.2.8.3	Mídia de Captação					-
.2.8.4	Outras Mídias					-
Sub-Total 2.8 Material Sensível						0
Sub-Total 2 - Produção/Filmagem						-
3. Pós-Produção / Finalização						
	Ítem	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.3.1	Equipe					
.3.1.1	Editor					-
.3.1.2	Montador					-
.3.1.3	Assistente de Edição					-
.3.1.4	Produtor de Finalização					-
Sub-Total 3.1 Equipe						0
.3.2	Laboratório / Finalizadora	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.3.2.1	Revelação					-
.3.2.2	Copião					-
.3.2.3	Duplicação de Cópia					-
.3.2.4	Revelação Neg.Som					-
.3.2.5	Corte de Negativo					-
.3.2.6	Answer Print					-
.3.2.7	Check Print					-
.3.2.8	Interpositivo					-
.3.2.9	Internegativo					-
.3.2.10	Telecine Offline					-
.3.2.11	Telecine Online					-
.3.2.12	Edição Online					-
.3.2.13	Edição Off line					-
.3.2.14	Edição Teste de Elenco					-
Sub-Total 3.2 Laboratório/ Finalizadora						0
.3.3	Pós-Produção Som	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.3.3.1	Editor de Som					-
.3.3.2	Editor de diálogos					-
.3.3.3	Editor de Ruído de Sala					-
.3.3.4	Assist de Edição					-
.3.3.5	Pro-Tools Edição					-
.3.3.6	Pro-Tools					-

	Diálogos					
.3.3.7	Pro-Tools EFX					-
.3.3.8	Pro-Tools Pistas Gerais					-
.3.3.9	Sala Para Foley					-
.3.3.10	Transcrições					-
.3.3.11	Pré Mixagem					-
.3.3.12	Mixagem					-
.3.3.13	Print Master					-
.3.3.14	Banda Dupla					-
.3.3.15	Dolby License					-
.3.3.16	DTS License					-
.3.3.17	Dublagem					-
.3.3.18	Outros					-
Sub-Total 3.3 Pós-Produção Som						0
.3.4	Trilha Sonora	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.3.4.1	Estúdio					-
.3.4.2	Produtor Musical					-
.3.4.3	Músicos					-
.3.4.4	Editor de Música					-
.3.4.5	Transcrição Trilha					-
.3.4.6	Pro-Tools Trilha					-
.3.4.7	ECAD / Direitos Autorais					-
				Sub-Total 3.4 Trilha Sonora		0
.3.5	Material Sensível	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.3.5.1	Negativo de Imagem					-
.3.5.2	CD's / DVD's					-
.3.5.3	Mídia de Exibição					-
.3.5.4	Másteres					-
.3.5.5	Outras Mídias					-
Sub-Total 3.5 Material Sensível						0
.3.6	Despesas de Produção	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.3.6.1	Alimentação Equipe					-
.3.6.2	Correios/Courier					-
.3.6.3	Hospedagem					-
.3.6.4	Passagens Aéreas					-
.3.6.5	Telefone/Fax/Celular					-
Sub-Total 3.6 Despesas de Produção						0

Sub-Total 3 – Pós-Produção/Finalização						0
4. Custos Administrativos						
	Ítem	Quantidade	Unidade (Descrição)	Unidade (Quantidade)	Valor Unitário	Valor Total
.4.1	Gerente Administrativo					-
.4.2	Despesas Administrativas					-
.4.3	Assessoria Contábil					-
.4.4	Assessoria Jurídica					-
.4.5	Seguros Equipe					-
.4.6	Seguros Elenco					-
.4.7	Liberações Sindicato					-
.4.8	Impostos					-
Sub-Total 4 - Custos Administrativos						0
RESUMO DO ORÇAMENTO						
Sub-Total 1- Pré-Produção / Preparação						-
Sub-Total 2 - Produção/Filmagem						-
Sub-Total 3 – Pós-Produção/Finalização						-
Sub-Total 4 - Custos Administrativos						-
TOTAL DO ORÇAMENTO						-

CONCURSO Nº 001/2010

**ANEXO IX
DESCRITIVO DE PROJETOS**

CONCEITO/ARGUMENTO/ROTEIRO PILOTO

1. Desenvolver e justificar o tema/conteúdo da série.
2. Indicar fontes, referências e as linhas de pesquisa pretendidas (indique os acervos onde pretende pesquisar materiais de arquivo, entre outras informações).
3. Roteiro completo do piloto com indicação de locações, tempo de bloco, off, referências de imagens, etc.

TEMAS E SINOPSES DOS EPISÓDIOS

Temas e Sinopses dos Episódios

1. Apresentar sugestões de títulos;
2. Tema de todos os episódios
3. Resumir, em no máximo em 100 palavras, a história e estrutura narrativa de dez episódios, as principais ações e protagonistas.

CONCURSO Nº 01/2010

ANEXO XI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM DE PERSONAGENS REAIS E/OU DE
COMUNIDADES IMPRESCINDÍVEIS À REALIZAÇÃO DO PROJETO DA OBRA

(Deverá ser encaminhado todas as vezes que houver a participação de personagens reais e/ou de comunidades a cada episódio, ou à medida que forem surgindo ao longo do projeto da obra.)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Autorizo a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 2008, com autorização de criação dada pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com sede social no SCS Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco “B-50”, 1º Subsolo, em Brasília/DF - CEP.: 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, ou quaisquer terceiros por esta autorizados, a utilizar, sem ônus e a qualquer tempo, a minha imagem física, som de voz e palavras gravadas em programas e interprogramas audiovisuais de sua produção e responsabilidade, podendo, ainda, utilizar a minha atuação como artista intérprete e/ou executante, ficando, desde já, autorizada a incluir essa interpretação/execução em quaisquer transmissões e retransmissões por um número ilimitado de vezes, objetivando a exibição nos canais operados pela EBC, preferencialmente na TV Brasil, e pelos associados, parceiros ou colaboradores interessados em veiculá-lo, integrantes ou não da Rede Nacional de Comunicação Pública, no Brasil e no exterior, bem como em instituições de ensino, saúde, culturais e Internet, para os fins de autorização dispostos no Código Civil Brasileiro, na Lei de Direitos Autorais e Acordos e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Local: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Nome Completo: _____

Título para crédito: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Identidade: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____

CONCURSO Nº 001/2010

**ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

(Razão Social da Participante), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei e para todos os fins de direito, que não possui Sócios, Diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com empregados da EBC Empresa Brasil de Comunicação S/A.

Local/data.....

Assinatura.....

CONCURSO Nº 001/2010

**ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO**

EBC/DIJUR/Nº 001/2010

CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE SÉRIES DE PROGRAMAS TELEVISIVOS

Processo nº 2223/2010

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º do ANEXO do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, com atual sede no SCS Quadra 8, Bloco B50 – 1º subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, Caixa Postal nº 08840 Brasília – DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por sua Diretora-Presidente, **MARIA TEREZA CRUVINEL**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 317508 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.369.961-53, residente e domiciliada em Brasília - DF, e pela sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, residente na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no **ENDEREÇO**, na cidade de **CIDADE/UF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO**, doravante denominada **CONTRATADA ()**, neste ato representada por seu **CARGO**, **NOME DO REPRESENTANTE**, **NACIONALIDADE**, **ESTADO CIVIL**, **PROFISSÃO**, residente e domiciliado na cidade de **CIDADE/UF**, portador da Carteira de Identidade nº **NÚMERO – ÓRGÃO EXPEDIDOR** e do CPF nº **NÚMERO**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Coprodução de Séries de Programas Televisivos**, em conformidade com o Decreto nº 6.505/08, que instituiu o Regulamento de Compras da EBC, e com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto contratual a coprodução da segunda temporada de série inédita de uma revista semanal jornalística sobre a África, intitulada provisoriamente “**NOVA ÁFRICA**”, no formato, custo e especificações técnicas estabelecidos neste Contrato.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Instrumento tem como fundamento legal na modalidade licitatória de concurso prevista no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 11, inciso V, do Decreto nº 6.505/2008.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2223/2010, ao edital do concurso nº 001/2010, e à proposta da **CONTRATADA** (___), datada de ___/___/___, que o integram como se nele transcritos, informando-o salvo quando com ele incompatíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A série de programas **Nova África** será composta por 26 (vinte e seis) programas inéditos de televisão, com 26 (vinte e seis) minutos cada, integralmente captados em câmeras HDX no formato 16 por 9, com aproximadamente 29,97 quadros por segundo, posição HDV.

3.2. A série busca discutir grandes questões inerentes ao continente africano. Parte da região avança na construção de regimes democráticos e no crescimento econômico. A realização de grandes eventos, como a Copa do Mundo de Futebol, tem contribuído para a globalização do continente. O crescimento econômico tem sido baseado na exploração e exportação de recursos naturais e na paulatina urbanização da população, que leva ao aumento do acesso à tecnologia, à saúde e à educação. Esse processo tem acelerado as mudanças sociais, os costumes e o modo de vida. Cabe à série **Nova África** retratar estas situações.

3.3. Cada episódio abordará, em linguagem jornalística, de forma objetiva e isenta, diferentes aspectos da realidade geográfica, social, econômica, política e cultural dos países que integram o continente africano, buscando com eles retratar a história dos povos africanos e a realidade contemporânea, as relações com outros países e em particular com o Brasil.

3.4. Os programas deverão ter o cuidado de refletir a natureza isenta, objetiva, pluralista, apartidária e multicultural que rege o jornalismo dos canais da **CONTRATADA (EBC)**, procurando sempre externar duas opiniões quando forem abordados temas que envolvem conflitos, divergências e contradições.

3.5. Os programas terão três eixos editoriais que devem ser complementares:

3.5.1. História dos povos africanos: programas que tratarão da história remota e mais recente dos diferentes povos, conectando-a com episódios da história ocidental que tiveram impacto sobre a África, tais como os descobrimentos, o colonialismo e a escravatura.

3.5.2. Relações Brasil-África – Programas que tratarão especificamente das identidades entre o Brasil e alguns países africanos, e que poderão abordar temas que relacionam os dois mundos, tais como: a diáspora africana para o Brasil; o retorno dos Agudás; experiências culturais, religiosas, econômicas e sociais que ainda são comuns ao Brasil e à África; as religiões africanas no Brasil e suas formas atuais na África; experiências de cooperação bem sucedidas entre o Brasil e países africanos; e iniciativas de empresas, organização não-governamentais, igrejas e de entidades de outra natureza voltadas para o desenvolvimento africano.

3.5.3. Questões africanas contemporâneas: política, econômica, investimentos, problemas sociais, conflitos étnico-religiosos, eleições, enfim, programas sobre atualidades africanas, que deverão ser alternados com programas de viés histórico e cuja produção e veiculação será determinada pela conjuntura.

3.6. Dos 26 (vinte e seis) programas inéditos a serem produzidos, 14 (quatorze) devem versar obrigatoriamente sobre os seguintes temas (um sobre cada tema):

3.6.1. Lutas pela independência, golpes de estado e guerras civis;

3.6.2. A mulher no continente;

3.6.3. Inflação e estabilidade econômica;

3.6.4. Política de emprego e qualificação de mão de obra;

- 3.6.5. O desafio da agricultura africana;
- 3.6.6. Diversidade africana e heranças culturais para o mundo;
- 3.6.7. O continente depois da Copa do Mundo: legados do futebol;
- 3.6.8. Literatura africana;
- 3.6.9. Vida no deserto;
- 3.6.10. Indústria audiovisual e festivais africanos;
- 3.6.11. Sistemas de radiodifusão;
- 3.6.12. Nelson Mandela;
- 3.6.13. Agostinho Neto; e
- 3.6.14. Outras lideranças africanas.

3.7. A lista completa com sugestões dos temas dos programas a serem produzidos apresentada pela **CONTRATADA** (___) no momento de sua inscrição no concurso é passível de mudança, depois de celebrado o contrato, desde que mediante a anuência da **CONTRATADA (EBC)**.

3.8. Os 26 programas deverão ser realizados em pelo menos 30 (trinta) dos 52 (cinquenta e dois) países africanos, com preferência para os países que adotam a língua portuguesa.

3.9. A série será exibida na TV Brasil e, a critério da **CONTRATADA (EBC)**, sem que sejam devidos recursos adicionais à produtora, em outros canais operados pela empresa, no Brasil e no exterior, e pelos associados integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública.

3.10. A série deve ter o formato de revista jornalística, com uma abertura apresentada pelo repórter ou em *off* narrativo. Toda a apresentação é feita no local da captação do material. O material deve, preferencialmente, focar um tema único a cada semana, sempre que possível abordando o tema em mais de um país do continente. A narrativa também poderá ser conduzida por repórteres (um único ou uma rede de repórteres). Sugere-se a presença de tipos da região em vinhetas, aberturas, introduções, “cabeças” e “passagens”, de responsabilidade da produtora.

3.11. O programa busca atingir o público mais amplo possível. Para tanto, é necessário que sejam observadas algumas especificidades, tais como:

3.11.1. As entrevistas devem ser dubladas e não legendadas. Isso amplia o alcance do programa. A dublagem deve ser feita com vozes distintas ou com a do próprio repórter em forma de *off*.

3.11.2. O som ambiente deve ser valorizado e parte da fala dos entrevistados pode entrar rapidamente como *back ground* (BG) no início ou final das frases para dar ao telespectador oportunidade de ouvir as vozes de quem fala no programa. Mas o conteúdo das sonoras estará totalmente traduzido nas dublagens.

3.11.3. A série deverá buscar uma boa qualidade estética e de narrativa, mas sem perder de vista a importância dos conteúdos e informações a serem transmitidos, observada a natureza jornalística dos programas.

3.11.4. A série deverá fazer uso de linguagem contemporânea, aberta e compreensível por diferentes camadas da população que poderão assistir aos programas, evitando fazer uso de jargões técnicos, expressões herméticas, gírias e palavras pouco claras ao telespectador, evitando dificultar a versão para outra língua, uma vez que os programas poderão também ser exibidos em plataformas internacionais.

3.12. Caberá, ainda, à **CONTRATADA** (___) a produção de trilha musical original que valorize as características do programas. A música original africana poderá ser usada, sempre que isso valorizar o programa, observadas as questões de direitos autorais, de responsabilidade da produtora.

- 3.13. Os programas deverão conter entrevistas com pessoas que tenham nítida capacidade de expressão oral e captar imagens dos fatos em referência in loco.
- 3.14. Após a contratação, deverá ser estabelecido fluxo de produção em conjunto com a **CONTRATANTE (EBC)** para proposições e aprovações de pautas jornalísticas.
- 3.15. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá fornecer imagens de seu acervo, desde que solicitadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias à Gerência Executiva de Acervo, observada a regulamentação vigente no que se refere a esse tipo de cessão.
- 3.16. Toda a fase de planejamento, definição de temas e países e o pré-roteiro serão definidos no Brasil, após consulta ao representante da **CONTRATANTE (EBC)**, a fim de abordar os temas mais atuais e garantir maior segurança da equipe de produção na África.
- 3.17. Fatos supervenientes poderão provocar alterações de pautas e/ou cronograma de produção para garantir programas jornalístico atualizados;
- 3.18. O cronograma de execução deverá ser montado de forma a garantir uma frente mínima de 4 a 6 programas em relação à data de exibição, exceto em situações em que o factual exija alteração no cronograma pré-estabelecido. Nesse último caso, a entrega será acordada entre as partes.
- 3.19. O roteiro de cada episódio da série deverá ser aprovado formalmente por um consultor com experiência na área de História, Geografia Política, Relações Internacionais, Ciência Política ou Ciências Sociais, conforme estabelecido no edital do concurso.
- 3.20. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção de um videoblog para postagem nos sites da EBC/TV Brasil com uma matéria sobre cada programa, um clipe de 3' (três minutos) de cada programa e impressões da viagem. A **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de representante indicado por sua Diretoria de Jornalismo, será responsável por aprovar todos os programas, clips, fotos e texto destinados ao videoblog ou ao sítio eletrônico, inclusive durante as fases de roteiro, produção, gravação, edição e finalização.
- 3.21. A equipe deverá utilizar diretor de fotografia especializado em TV, atendendo à premissa de reconhecida qualidade fotográfica.
- 3.22. Cada programa deverá estar estruturado da seguinte forma, embora as especificações abaixo possam ser alteradas, no decorrer da produção, caso necessário, por orientação da **CONTRATANTE (EBC)** ou mediante sua autorização:
- 3.22.1. vinheta de abertura com 5" (cinco segundos);
 - 3.22.2. introdução ao tema com uma abertura apresentada pelo repórter ou em *off* narrativo;
 - 3.22.3. fecho do primeiro bloco do programa entre 12' (doze minutos) e 14' (quatorze minutos);
 - 3.22.4. vinheta de 2" (dois segundos) de "voltamos já";
 - 3.22.5. vinheta de 2" (dois segundos) de "estamos de volta";
 - 3.22.6. fechar o segundo bloco completando 26' (vinte e seis minutos) de arte; e
 - 3.22.7. créditos de encerramento com, no máximo, 45' (quarenta e cinco segundos).
- 3.23. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**. Não será permitida a inserção de produtos nos créditos de encerramento. Não serão permitidos expressões ou comentários que caracterizem "ações de *merchandising*" subliminares de marcas de empresas ou produtos, a não ser que estejam comprovadamente dentro do contexto narrativo, sob aprovação prévia do representante da **CONTRATANTE (EBC)**.
- 3.24. Não é permitida a inclusão de marcas, *merchandising* ou qualquer associação com empresas e produtos nos programas, ressalvado o disposto no item 3.23 acima.

3.25. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** () os documentos de cessão dos direitos de imagem dos entrevistados e de todos os que participarem dos programas, nos termos deste contrato.

3.26. Cada episódio será considerado concluído mediante a entrega dos seguintes itens à **CONTRATANTE (EBC)**:

3.26.1. Duas fitas máster, sendo uma em formato DVCAM original e outra em XDCAM, versão internacional NTSC Full HD 1920 x 1080, contendo a versão final do episódio, vinhetas de abertura e encerramento.

3.26.2. Uma fita conforme normas técnicas da **CONTRATANTE (EBC)**, disponíveis nos sites www.tvbrasil.org.br e www.ebc.com.br.

3.26.3. Um DVD contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotos de divulgação do episódio em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, padrão CMYK e sinopse para *folder* de divulgação com no máximo 120 caracteres.

3.26.4. Termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais, para a Empresa Produtora, assinados pelos integrantes da equipe de criação artística, a saber: roteirista, diretor, diretor de fotografia, músicos e quaisquer outras funções relacionadas à realização do episódio.

3.26.5. Termo de Autorização do Uso de Imagem de personagens reais e/ou de comunidades IMPRESCINDÍVEIS à realização da obra.

3.26.6. Termo de Autorização de Cessão de Direitos Autorais, caso o projeto da obra faça uso de obra de terceiros.

3.26.7. Ficha técnica completa de cada episódio;

3.26.8. Certificado de Produto Brasileiro – CPB;

3.26.9. CRT para o segmento de televisão aberta fornecido pela Ancine; e

3.26.10. Comprovante de pagamento da CONDECINE.

3.27. As mídias entregues não poderão apresentar tarjas ou imagem deformada.

3.28. A entrega do CPB e CRT e o recolhimento do CONDECINE ficam condicionados à legislação em vigor, considerando a finalidade dos programas.

3.29. Todos os programas deverão ser entregues durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS DIREITOS AUTORAIS

4.1. **A CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA** () serão titulares dos direitos patrimoniais relativos à série de programas na proporção de 49% (quarenta e nove por cento) para a primeira e 51% (cinquenta e um por cento) para a segunda.

4.1.1. **A CONTRATADA** () reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 49% (quarenta e nove por cento) dos direitos patrimoniais sobre a segunda temporada da série provisoriamente intitulada “**NOVA ÁFRICA**”, ficando resguardado, ainda, a mesma porcentagem na participação sobre as receitas líquidas geradas pela sua comercialização, em âmbito nacional e internacional.

4.2. Entende-se por direitos patrimoniais a prerrogativa de auferir vantagens pecuniárias com a utilização da série, sendo certo que a exploração econômica pode ser realizada pelos detentores dos Direitos Patrimoniais ou por pessoa autorizada por eles, nos termos da Lei nº 9.610/98.

4.3. A divisão das receitas líquidas geradas pela comercialização internacional e nacional da série obedecerá à proporção dos direitos patrimoniais fixada no item 4.1.

4.4. Com a presente contratação é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, os seguintes direitos:

4.4.1. de transmissão, retransmissão, veiculação/exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de televisão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.4.2. de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia, e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia (CD-ROM, HD-DVD, *Blu-Ray*) e quaisquer outros existentes, e, também, por intermédio da representação digital de sons;

4.4.3. de cessão e licenciamento gratuitos ou onerosos, para emissoras de rádio, no Brasil ou no exterior, da série provisoriamente intitulada “**NOVA ÁFRICA**” e de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.4.4. de utilização, a qualquer tempo, de trechos sonoros dos episódios da série provisoriamente intitulada “**NOVA ÁFRICA**”, para inserção em outros programas, matéria promocional ou publicitária, ou inserção em qualquer tipo de mídia, da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por ela autorizado, no Brasil ou exterior, bem como para qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra radiofônica, observado o objeto deste Contrato.

4.5. A comercialização da obra, sob qualquer forma, dependerá de anuência da **CONTRATANTE (EBC)**, que poderá auditar as receitas auferidas a partir da data de assinatura do Contrato.

4.6. O aspecto moral do direito autoral será integralmente da **CONTRATADA (___)**, assim como a responsabilidade pelos custos e taxas referentes a esse direito.

4.7. Em contrapartida aos recursos que aportará, a **CONTRATANTE (EBC)** terá direito à transmissão e veiculação inédita da série, por suas emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede nacional de comunicação pública, em todo o território nacional ou no exterior, e pela internet, nos seguintes termos:

4.7.1. direitos exclusivos de transmissão e veiculação da série, por suas emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada em janela compartilhada em todo o território nacional, por tempo **INDETERMINADO** e **REEXIBIÇÕES ILIMITADAS**, a contar da exibição do primeiro episódio da OBRA.

4.8. Não constituirá fato gerador de acréscimo pecuniário à presente relação contratual ou de ofensa à integridade da série, as hipóteses adiante elencadas, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** autorizada a proceder:

4.8.1. a fixação da série e o seu armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia (CD-ROM, HD-DVD, *Blu-Ray*) e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens relativas à série, respeitadas as disposições sobre os direitos autorais;

4.8.2. a utilização de trechos da série para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária do mesmo, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual.

4.9. Para os efeitos desse Contrato, são adotadas as seguintes definições:

4.9.1. **Receita Bruta** é a soma de todas as receitas geradas pela exploração patrimonial da obra, inclusive, mas não apenas:

4.9.1.1. das vendas dos direitos de distribuição ou exibição da obra em salas de exibição pública, aeronaves, embarcações e outros meios de transporte público, estabelecimentos hoteleiros de qualquer tipo, e de outras formas de exibição não-doméstica e privada, por preço fixo, participação na venda de ingressos ou outra modalidade de pagamento;

4.9.1.2. da cessão dos direitos de transmissão da obra em qualquer plataforma de emissão de sons, aberta ou fechada;

4.9.1.3. da venda, locação ou outra forma de comercialização da série em *home vídeo*, fonogramas, comunicação eletrônica e digital;

4.9.2. **Receita Líquida** é a Receita Bruta, como definida no inciso anterior, deduzida da soma dos seguintes itens:

4.9.2.1. tributos pagos à União, Estados e Municípios, incidentes sobre a comercialização da obra;

4.9.2.2. custos ou despesas de distribuição e comercialização, previamente pactuados entre as partes e devidamente comprovados, despendidos após a produção integral da obra incluindo, sem limitação, os custos de *“teasers”*, material para divulgação e promoção da obra, como obra, fotos de cena, faixas, *“press books”*, *“press releases”* e custos de lançamento em cada praça (mídia impressa, eletrônica, radiofônica, *“out doors”*, faixas e cartazes e afins);

4.9.2.3. adiantamentos de distribuição eventualmente feitos pelos respectivos distribuidores ou exibidores, em contratos de pré-vendas ou contratos de coprodução, e as retenções feitas pelo coprodutor internacional, desde que expressamente previstas no pré-contrato (*“Development Deal Memo”*) celebrado com a empresa, passando a fazer parte desse Contrato.

4.10. **A CONTRATANTE (EBC)** terá direito de preferência de aquisição de direitos patrimoniais e de exibição, nas mesmas bases estabelecidas neste contrato, de programas adicionais ou outra versão da série provisoriamente intitulada “**NOVA ÁFRICA**” que venham a ser produzidos. Esse direito deve ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias contados da primeira oferta que lhe seja dirigida pela contratada, ficando estipulado que, em caso de recusa ou silêncio, a **CONTRATANTE (EBC)** manterá todos os seus direitos sobre a série objeto deste contrato.

4.11. **A CONTRATADA ()** se compromete a permitir e facilitar que a **CONTRATANTE (EBC)** exerça seu direito de auditar as contas relativas a qualquer tipo de exploração da série “**NOVA ÁFRICA**”, inclusive e principalmente a comercial, a partir da assinatura do presente Instrumento.

4.12. **A CONTRATANTE (EBC)** deverá ser indicada como realizadora da série “**NOVA ÁFRICA**”, por intermédio da logomarca EBC/TV BRASIL, nos créditos de encerramento de cada episódio, especialmente quando da sua exibição em mercado internacional, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO APORTE FINANCEIRO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor global deste contrato será de R\$ 2.392.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e dois mil reais), ou seja, R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil) por programa entregue, para custear o desenvolvimento e produção de série completa com 26 (vinte e seis) programas, com 26 (vinte e seis) minutos de duração cada.

5.2. A EBC pagará ao vencedor do concurso o valor especificado conforme demonstrado a seguir:

5.2.1. **1ª. Parcela** - no valor de R\$ 717.600,00 (setecentos e dezessete mil e seiscentos reais), 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento, mediante a entrega e aprovação da bíblia de produção, que deverá conter todos os detalhes esmiuçados da temporada da série, tais como: conceito geral, sinopse dos 6 (seis) primeiros episódios, locações pretendidas, nome e currículo de repórteres, narradores e apresentadores; ficha técnica completa; descrição de características artísticas da série feita pelo Diretor; cronograma completo de produção assinado pelo Produtor Executivo; exemplos de cores, texturas, fotos e enquadramentos pretendidos.

5.2.2. **2ª. Parcela** - no valor de R\$ 334.880,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), contra a entrega dos 6 (seis) primeiros programas da série e do roteiro dos 5 (cinco) programas subseqüentes, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de pagamento da parcela anterior;

5.2.3. **3ª. Parcela** - no valor de R\$ R\$ 334.880,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), contra a entrega dos 5 (cinco) programas seguintes da série e dos roteiros dos 5 (cinco) programas subseqüentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do produtos da 2ª parcela;

5.2.4. **4ª. Parcela** - no valor de R\$ 334.880,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), contra a entrega dos 5 (cinco) programas seguintes da série e dos roteiros dos 5 (cinco) programas subseqüentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos da 3ª parcela;

5.2.5. **5ª. Parcela** - no valor de R\$ 334.880,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), contra a entrega dos 5 (cinco) programas seguintes da série e dos roteiros dos 5 (cinco) programas subseqüentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos da 4ª parcela;

5.2.6. **6ª. Parcela** - no valor de R\$ 334.880,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), contra a entrega dos últimos 5 (cinco) programas da série.

5.3. As parcelas de desembolso serão depositadas na conta-corrente da **CONTRATADA ()** até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por meio de empregado a ser designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento dos serviços, e ocorrerá mediante ordem bancária de depósito em conta-corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

5.4. Como condição para pagamento das parcelas, a entrega do quantitativo de programas especificados no cronograma deve ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação de recolhimento da CONDECINE e da apresentação do Certificado de Registro de Título para o segmento de televisão aberta, referentes aos respectivos programas.

5.5. O Certificado de Produto Brasileiro – CPB deverá ser apresentado pela **CONTRATADA ()** no momento da entrega dos primeiros 6 (seis) programas, sem prejuízo do disposto no item anterior.

5.6. A **CONTRATADA ()** deverá fazer constar da Fatura ou da Nota Fiscal, o nome do Banco, o número da Agência, a praça e o número da conta corrente, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento.

5.8. Os pagamentos de que trata o item 5.2 estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e de recolhimento do FGTS por parte da **CONTRATADA ()**, ou apresentação de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.9. Os pagamentos de todas as parcelas estipuladas no item 5.2 estarão sujeitos à retenção de todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato.

5.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço do Contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.11. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

Data de Emissão:

Valor:

5.12. As despesas dos exercícios seguintes, caso haja prorrogação do Contrato, correrão à conta dos créditos orçamentários do respectivo Orçamento da União destinados à **CONTRATANTE (EBC)**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ()

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA ()** compromete-se a:

6.1.1. designar junto à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura desse Instrumento, representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto desse Contrato;

6.1.2. contratar e remunerar consultor com experiência na área de História, Geografia Política, Relações Internacionais, Ciência Política ou Ciências Sociais, responsável pela aprovação do roteiro de cada programa;

- 6.1.3. abster-se de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchadising*) como parte do conteúdo da série;
- 6.1.4. responsabilizar-se pela competência técnica e profissional dos profissionais relacionados à execução do objeto desse Contrato;
- 6.1.5. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;
- 6.1.6. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;
- 6.1.7. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
- 6.1.8. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto desse Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista;
- 6.1.9. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;
- 6.1.10. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;
- 6.1.11. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;
- 6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;
- 6.1.14. responder diretamente pela execução dos serviços contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.15. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;
- 6.1.16. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Instrumento, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.1.17. providenciar, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas;
- 6.1.18. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Instrumento;
- 6.1.19. adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas,

musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e do documentário e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto desse Contrato, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;

6.1.20. manter, durante toda a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.21. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.22. fazer constar a inserção de logomarca da EBC, conforme modelo a ser enviado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em todos os materiais de divulgação e na abertura dos programas da série;

6.1.23. fornecer as chamadas e *spots* institucionais do programa para divulgação e também imagens fotográficas de *making of* para uso promocional, através dos canais da EBC, da Internet e quaisquer outras mídias;

6.1.24. apresentar, quando necessário, o(s) Termo(s) de Autorização do Uso de Imagem de personagens reais;

6.1.25. apresentar, quando solicitado, dos profissionais que ocuparão cargos técnicos e artísticos considerados estratégicos, como Apresentador/es, Produtor responsável, Roteirista, o Termo de Compromisso com a obra; e

6.1.26. manter um blog ou videoblog para postagem nos sites da EBC/TV Brasil; e

6.1.27. solicitar a Classificação Indicativa ao Ministério da Justiça ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. aprovar ou demandar alterações no roteiro da série apresentado pela **CONTRATADA (___)**;

7.1.2. acompanhar a produção e finalização da série, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (___)**, alterações na produção e finalização da referida obra que deverão ser acatadas sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.3. efetuar o pagamento da **CONTRATADA (___)**, na forma descrita no item 5.2 da Cláusula Quinta do presente Instrumento;

7.1.4. emitir, atendidas as exigências contratuais, o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada durante a execução do Contrato;

7.1.5. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto desse Contrato, bem como, deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento;

7.1.6. comunicar à **CONTRATADA (___)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.7. informar a **CONTRATADA** (___) sobre qualquer infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de que tenha ou venha a ter conhecimento, para que tome as providências que entender necessárias, por sua própria conta;

7.1.8. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento;

7.1.9. recusar e solicitar que a **CONTRATADA** (___) refaça o programa que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos; e

7.1.10. designar, por escrito, um representante para, juntamente com a **CONTRATADA** (___), para coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento da produção contratada, além de fiscalizar e aprovar as atividades, quando isso for necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 8 (oito) meses, sem prejuízo da permanência dos direitos por ele constituídos, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/1993, mediante a celebração de termos aditivos.

8.1.1. Fica ainda estabelecido que, havendo qualquer necessidade de ajuste do término da vigência da vinculação estabelecida no contrato, para acomodação das datas em que efetivamente ocorrer o cumprimento dos prazos originalmente estabelecidos, tal procedimento será efetivado por meio simples de Registro Apostilar nos autos do **Processo nº 2223/2010** e comunicado, por escrito, a **CONTRATADA** (___).

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

9. CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA** (___), o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da sua proposta, tomando-se por base a demonstração analítica dos custos do serviço, devidamente justificada, na forma do art. 5º do Decreto nº 2.271/1997, aplicado no que couber.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA** (___), podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** () ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.20 da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA** () terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.6 desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** () sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

10.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

10.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** () ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o Instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.5. As penalidades descritas no item 10.2 desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA** (), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA** (___) e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA** (___).

12.5. O não-exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.6. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

12.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento Contratual não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.8. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipulados nesse Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, ___ de _____ de 20___.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
Contratante

MARIA TEREZA CRUVINEL
Diretora-Presidente

NEREIDE LACERDA BEIRÃO
Diretora de Jornalismo

NOME DA EMPRESA
Contratada

REPRESENTANTE
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

